

MODIFICAÇÕES QUE POR DECRETO D'ESTA DATA SÃO MANDADAS FAZER NOS UNIFORMES  
DA CORPORAÇÃO DA ARMADA.

Artigo 1.º A calça de mescla de que usam os Officiaes das differentes classes da Armada passará a ser substituída por calça de panno azul tanto no grande como no pequeno uniforme.

§ unico. Os Officiaes Generaes continuarão a usar na calça com o grande uniforme do galão do padrão n.º 1-A, sobre a costura do lado: todos os mais Officiaes dos quadros effectivos da Armada, de Saude e de Fazenda, quando tambem fizerem uso de grande uniforme, terão na costura do lado da calça um galão de oiro da mesma largura e padrão d'aquelle que guarnece a gola e canhão do mesmo grande uniforme.

Art. 2.º Ficam supprimidas as estrellas bordadas nas golas de grande uniforme dos Officiaes Generaes.

Art. 3.º Os Officiaes combatentes do quadro effectivo da Armada e praças da Companhia dos Guardas-marinhas usarão do bonet de panno azul ferrete com galão de oiro estreito, tendo o emblema bordado sobre panno encarnado, tudo conforme o modelo que é remettido á Majoria General da Armada.

Art. 4.º Os Officiaes das outras classes da Armada, que vencem comedorias, bem como os Machinistas navaes com gradação de Officiaes, usarão bonet como os dos Officiaes combatentes da Armada, com a differença porém de serem os emblemas os mesmos que actualmente usam.

Art. 5.º Para os dias de simples gala, bem como para qualquer serviço que tenha de ser feito com pequeno uniforme, fica permittido o uso das dragonas nas sobrecasacas.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 27 de Janeiro de 1858.

==Visconde de Sá da Bandeira.

No Diar. do Gov. de 4 Fev., n.º 30.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### 1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Tomando em consideração o que me foi representado sobre a utilidade de se prover no Lyceu Nacional da Horta ao estabelecimento de uma cadeira de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos;

Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 19 do corrente mez de Janeiro:

Hei por bem crear uma cadeira de principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos, no Lyceu Nacional da Horta, e mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. — REL. — Marquez de Loulé.

No Diar. do Gov. de 6 Fev., n.º 32.

**A**ttendendo ao que me representou a Junta de parochia do Povo de Santo Estevão, districto da Guarda, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario n'aquella localidade;

Verificando-se pela Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, em data de 12 do corrente, a necessidade da requerida cadeira; porquanto, sendo aquelle logar e o da Mouta, que lhe fica proximo, muito habitados, carecem absolutamente de meios de instrução elementar;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, por onde consta prestar-se a dita Junta de Parochia a dar casa e mobilia para a collocação e exercicio da escola; Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia do Povo de Santo Estevão, concelho de Sabugal, districto da Guarda; devendo a referida Junta de Parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a mencionada escola; e hei outrosim por bem, que se proceda desde logo a concurso para o provimento da respectiva cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. — **REL.** — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 11 Fev., n.º 36.

### 3.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Camara Municipal do concelho de Gavião e a Junta de Parochia das freguezias da Atalaya e Commenda, do mesmo concelho, districto de Portalegre, pedem o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario na aldeia de Castello Cernado, freguezia de Nossa Senhora da Graça, da Commenda;

Reconhecendo-se pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade da requerida providencia, visto conter aquella freguezia 154 fogos, poderem concorrer á escola que ali se estabelecer, alem dos alumnos d'essa localidade, os das povoações de valle da Feiteira e valle de Grou, de alguns montes proximos, e até da freguezia do Monte da Pedra, concelho do Crato, que lhe não ficam distantes;

Attendendo a que a Junta de Parochia se obriga a dar casa propria para collocação da escola; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 10 de Novembro do anno proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na aldeia de Castello Cernado, freguezia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Gavião, districto de Portalegre; devendo a Junta de Parochia prestar a conveniente casa, nos termos do seu offerecimento, para collocação da escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para provimento regular da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. — **REL.** — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 12 Fev., n.º 37.

### 1.ª DIRECÇÃO - 2.ª REPARTIÇÃO.

Sua Magestade EL-REI, attendendo ás desgraçadas circumstancias a que ficou reduzida a familia do Cirurgião Vicente José Soriano, victima do seu zêlo e dedicacção durante a terrivel epidemia da febre amarella, e aceitando o offerecimento da Superiora do convento da Visitação de Santa Maria: Ha por bem permittir que a orphã menor Christina Augusta de Almeida Soriano, de cinco para seis annos de idade, filha do fallecido, e de sua mulher D. Francisca Solano de Almeida Soriano, seja admittida como educanda no referido convento; e assim o manda participar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, á mencionada Superiora, para que a dita orphã seja recebida logoque se apresentar com esta Portaria, e para os mais effectos devidos.

Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 19 Fev., n.º 42.